PROJETO DE LEI N.º 014/2023 - LEGISLATIVO

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Pedro Pazio

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha ao Sr. Pedro Pazio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 26 de junho de 2023.

Diogo André Carniel Noll Vereador PSDB

APROMADO EM PRIMEIRO VOTAÇÃO

PLEMANO DA CAMARA EM 2 N 08/207

PRESIDENTE

SCRETARIO

BAIXADO PI COMISSÃO

D3.02.003 Mus V

APROMADO EMSEGUNDA VOTAÇÃO

FOR UNANIMIDADE

PLEMARIO DA CAMARIA EM 23/08/202

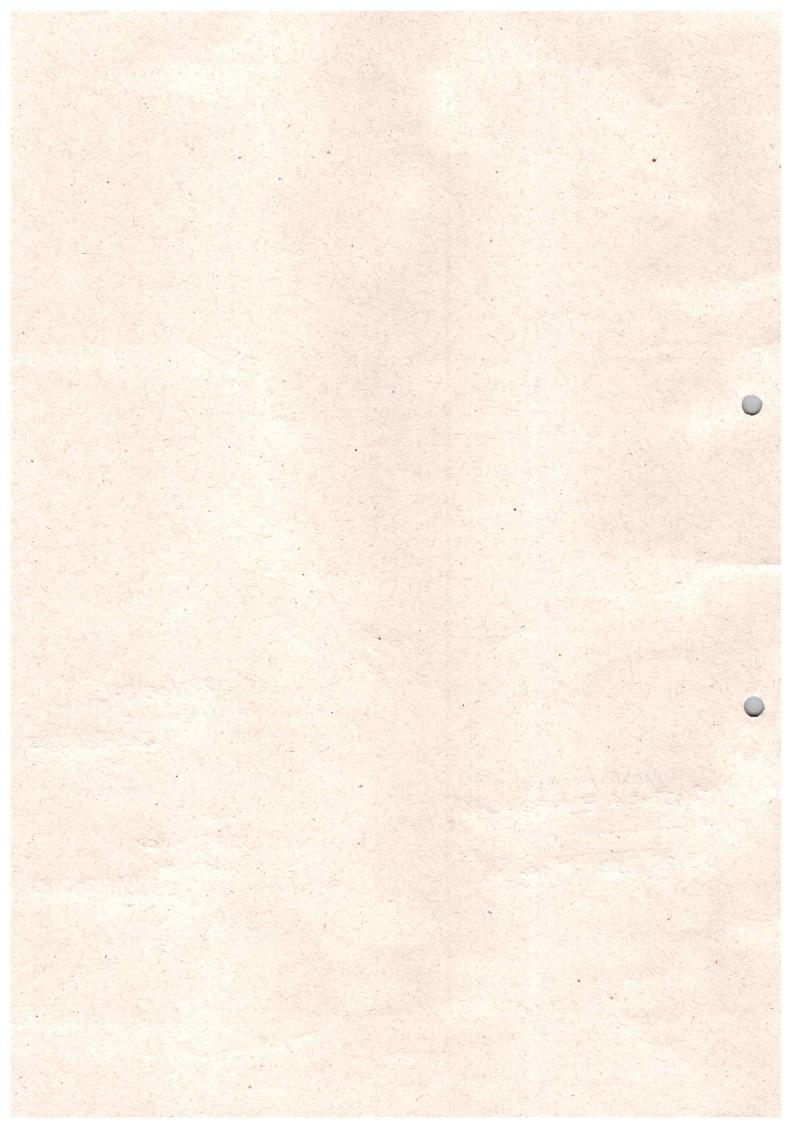
CAMARA LUNGCIPAL DE MANGUEIRDAMA

Recebilio em: 27/06/23 to 07 h 54 min.

Assinestra

SECRETÁRIO





CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2023 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora, e Senhores Vereadores

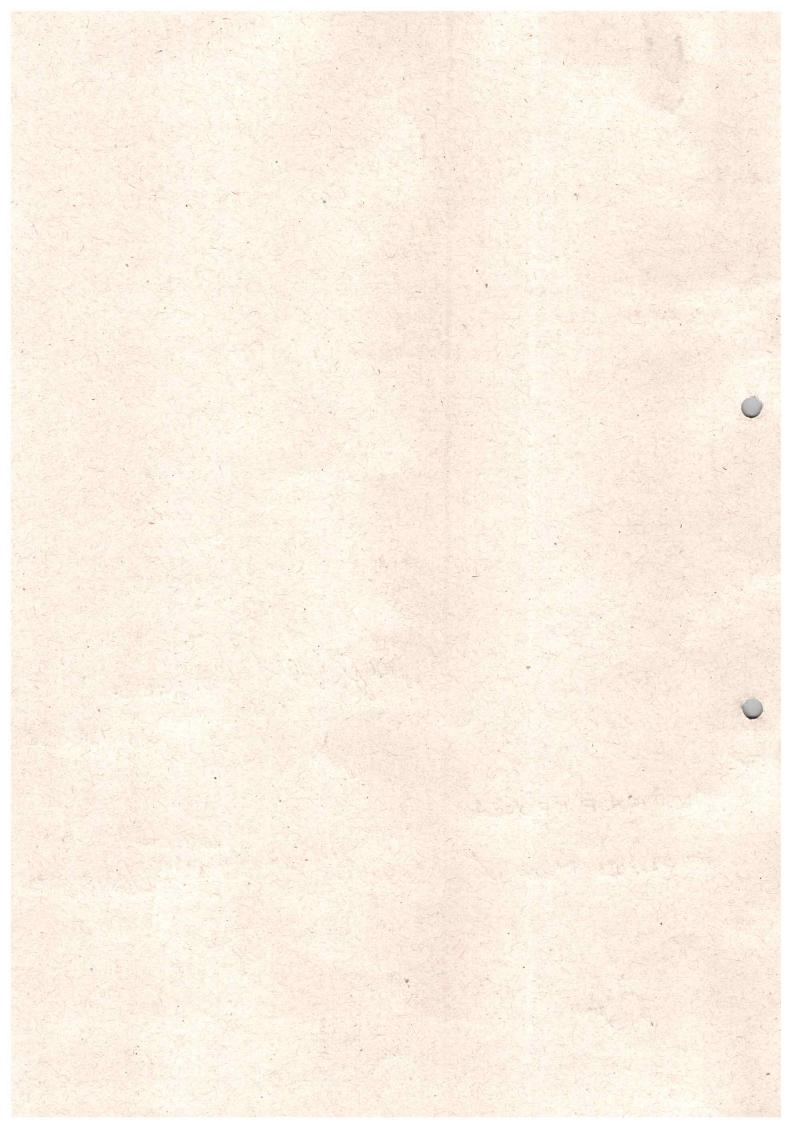
O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Pedro Pazio, médico que atua no Município de Mangueirinha desde 1981.

O histórico que acompanha o presente projeto demonstra a sua trajetória com a sociedade mangueirense, que é um singelo gesto de agradecimento ao Sr. Pedro Pazio, que muito contribuiu com o desenvolvimento do Município.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 26 de junho de 2023.

Diogo André Carniel Noll Vereador PSDB





HISTÓRICO

Dr Pedro Pazio, 68 anos, natural de Candido de Abreu, Pr. casado, pai de 02 filhos, um é médico cirurgião plástico e outro fez direito e é concursado como Tabelião ambos em Curitiba, casado com Alice Bilieri Pazio, administratora hospitalar. Graduação em medicina pela universidade federal de Pelotas RS em 1980. Residencia médica no grupo hospitalar Conceição em Porto Alegre RS. O primeiro trabalho como médico depois de formado iniciou aqui em Mangueirinha em dezembro de 1981 á convite do Dr João Carlos Gava. Iniciei o trabalho como médico no antigo hospital São Judas Tadeu, onde hoje é a Galeria, hospital de madeira. Em abril de 1982 iniciei o atendimento no posto de saúde também de madeira localizado na avenida Iguaçú onde hoje é o posto avenida. Casei em janeiro de 1986. Ajudei a construir o hospital São Judas Tadeu onde está hoje e nele trabalhei como médico clinico geral, obstetra e cirurgião. Também fazia anestesia porque não tinha médico anestesista. Devo ter feito mais de 4000 partos, milhares de outros atendimentos como consultas, atendimento de urgência, internamentos clínicos e cirurgias. Aposentei do posto de saúde após 35 anos de serviço. Fui médico perito concursado do INSS na agencia de Mangueirinha por 08 anos. Hoje após 41 anos, aposentado, atendo somente o consultório com consulta e ultrasson. Acho que o maior legado que deixo para o município é esses anos todos dedicados á saúde da população e o Hospital São tudas Tadeu que ajudei a construir e administrar.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. CARTEIRA DE IDENTIDADE ASSINATURA DO TITULAR RG: 998.553-0

REGISTRO GERAL: 998.553-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/12/2012

NOME: PEDRO PAZIO

FILIAÇÃO: LADISLAU PAZIO ESTANISLAVA PAZIO

NATURALIDADE: CANDIDO ABREU/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1955

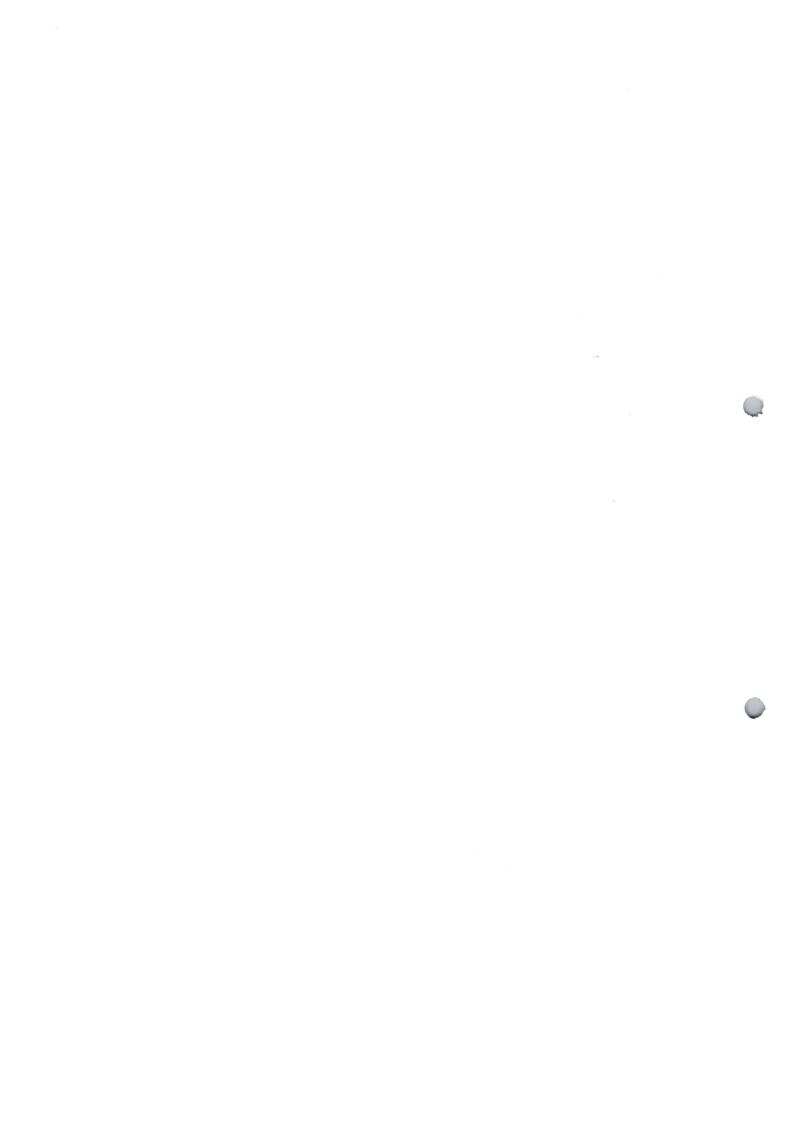
DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO C.CAS=860, LIVRO=3B, FOLHA=67

CPF: 286.716.199-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 e promido plastificaj

Of the





PARECER N.º 113/2023 PROJETO DE LEI N.º 014/2023 - LEGISLATIVO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Pedro

Pazio.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Diogo André Carniel Noll, pretende conceder Título de Cidadão Honorário ao Senhor Pedro Pazio.

ANÁLISE

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

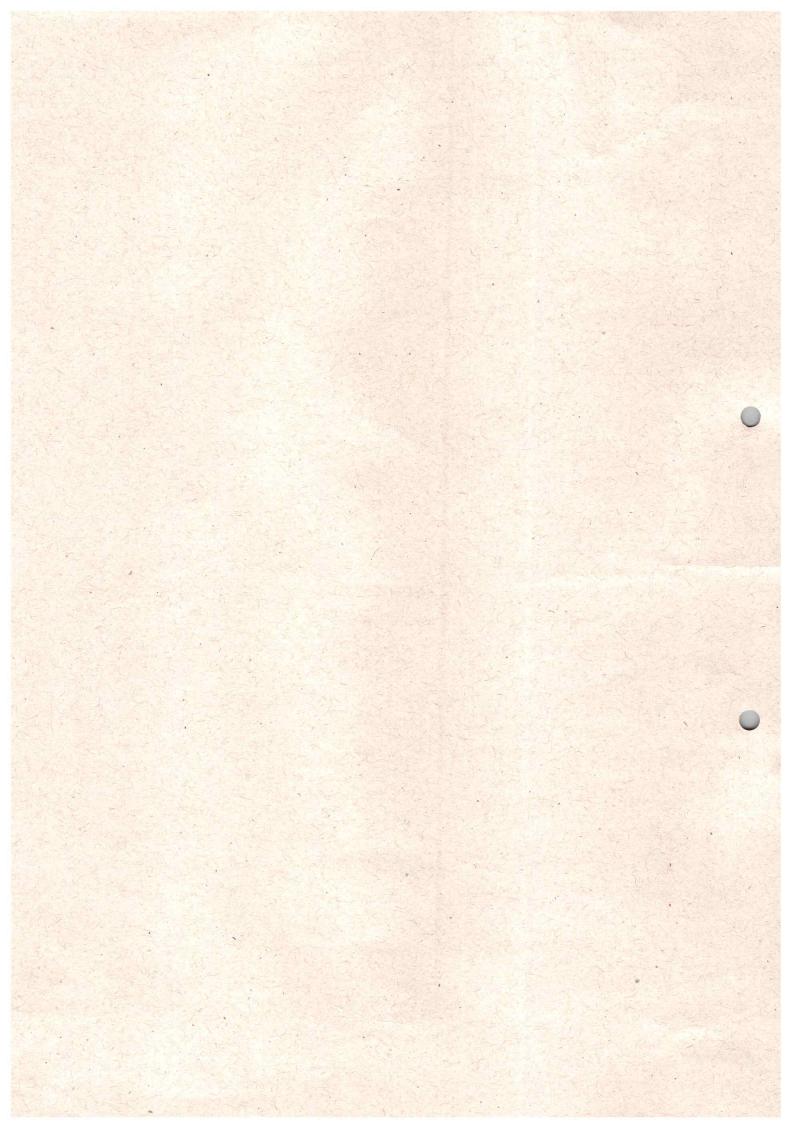
No presente caso, em que a análise destes aspectos tem como pressuposto a competência institucional da Câmara Municipal de prestar honrarias, observa-se que o histórico de vida da pessoa homenageada demonstra que esta prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha, tornando o projeto de lei em estudo apto para seguir sua regular tramitação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, cinco de julho de dois mil e vinte e três.







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

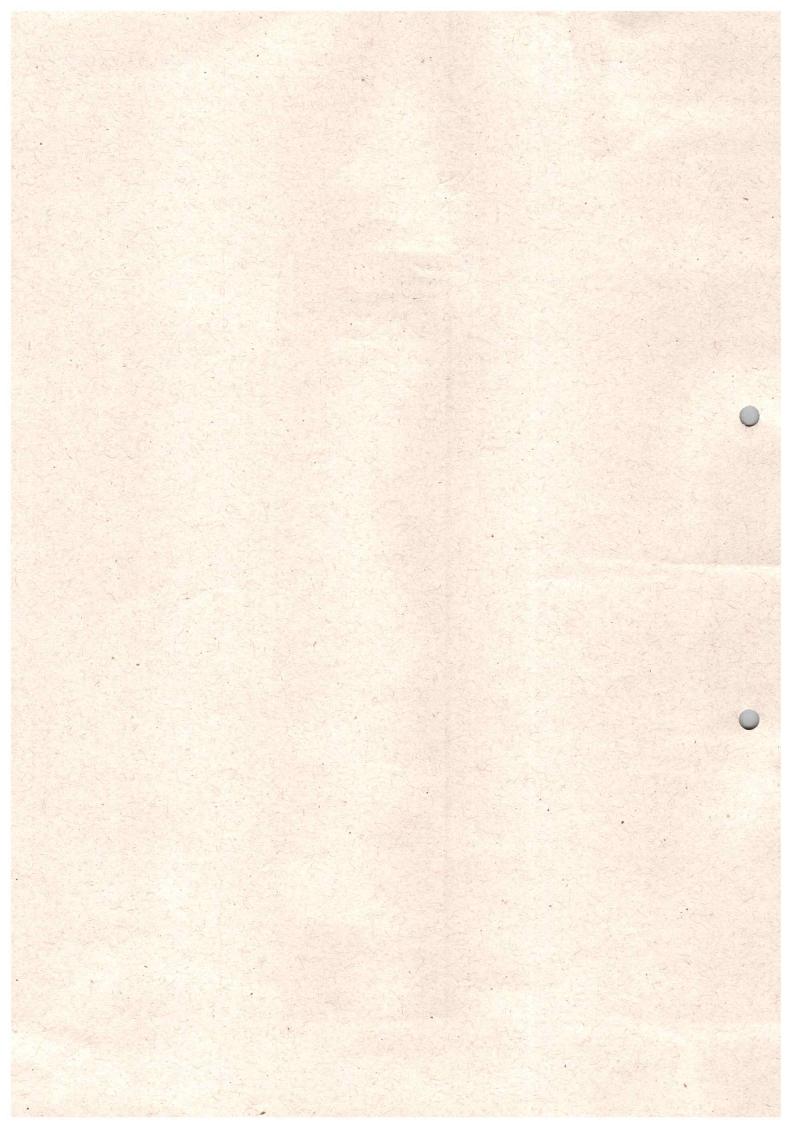
Relator

Pelas conclusões - Vilmar Stalcheiro

Pelas conclusões – Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos



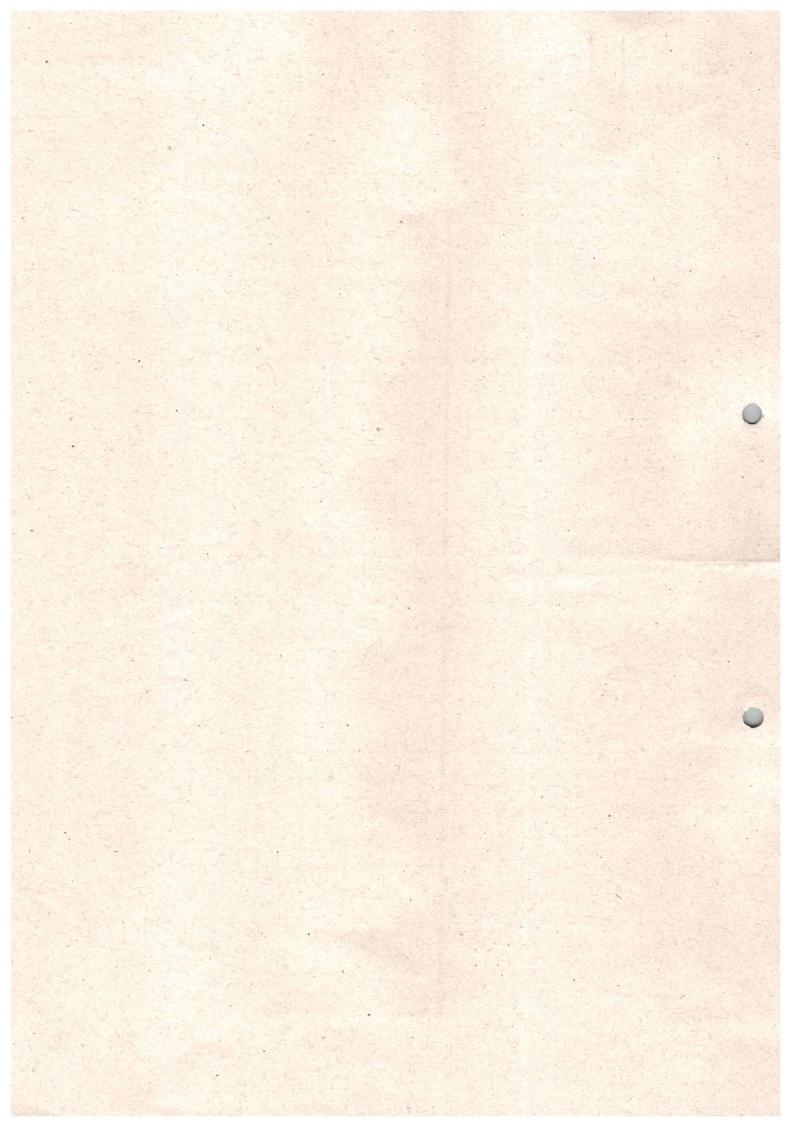




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Riplicas
No dia 05/07/2023, estiveram reunidos os Vereadores:
Vilmar Spichenzo Presidente
NAINIR GIORDANI Relator appli
Wilmar de Lima Membro Vidage
MANUTA PLEXANCINE Membro
NOOD POOD COOL
Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
Projeto Oh Lei N= 14/2023
一种 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图
2000000 0000000
Conclusões a respeito das
matérias: Evéa sutorno o conceder titulo
de Ribbattoro Honorario do pruncyio ele
mondeller his and SR- Piono fasto
200000
TO STATE OF THE PARTY OF THE PA
Assim sendo o parecer da comissão é
Assim sendo o parecer da comissão e
E Folor or Col 1's motorina
E. TOVO COVXX 14 WORK
Will-
10. 数据的10. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14. 14



CAMARA EXISCIPAL DE MANGUERDINA

Republida sym. 1 104/23 65 11 h 13 sta

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 048/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 014/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL.

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO.

PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário de Mangueirinha, ao Sr. Pedro Pazio.

Em síntese, é o relatório.

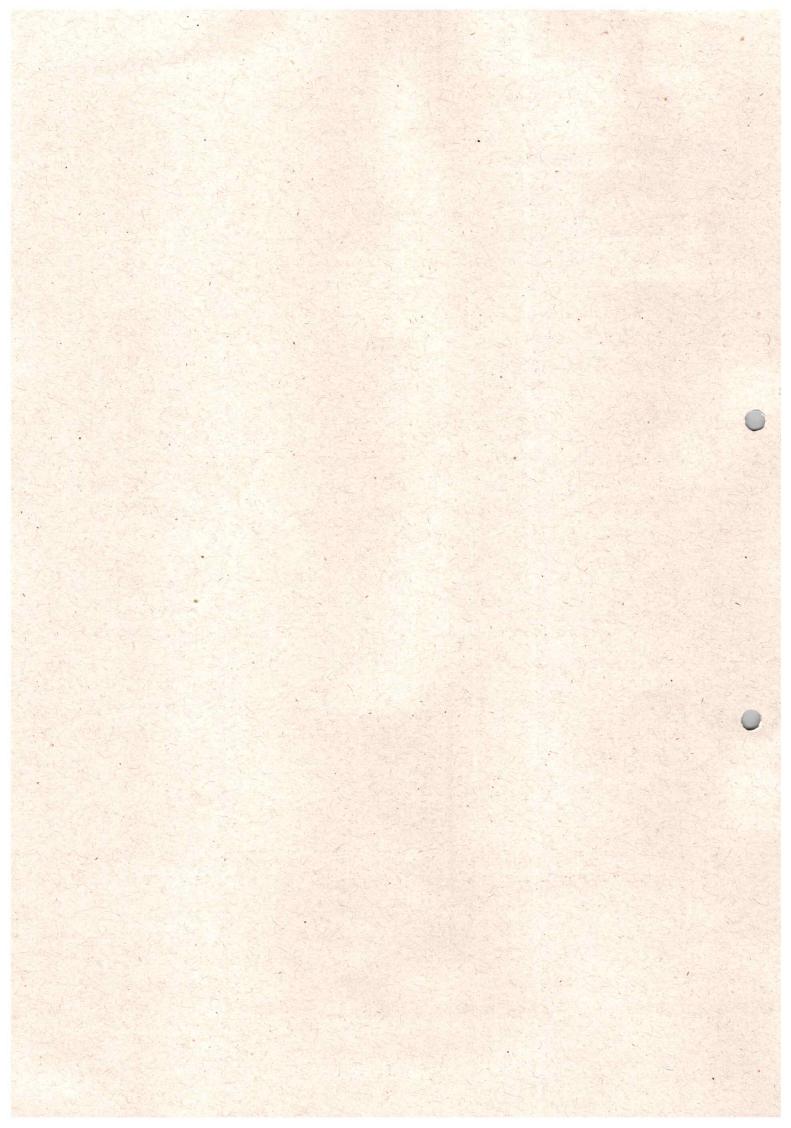
II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XIV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honrarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

Página 1 de 3







CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

Uma vez cumprida a referida exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.

No que tange à votação, a proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, sendo que uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28-A, § 2º, alínea b), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

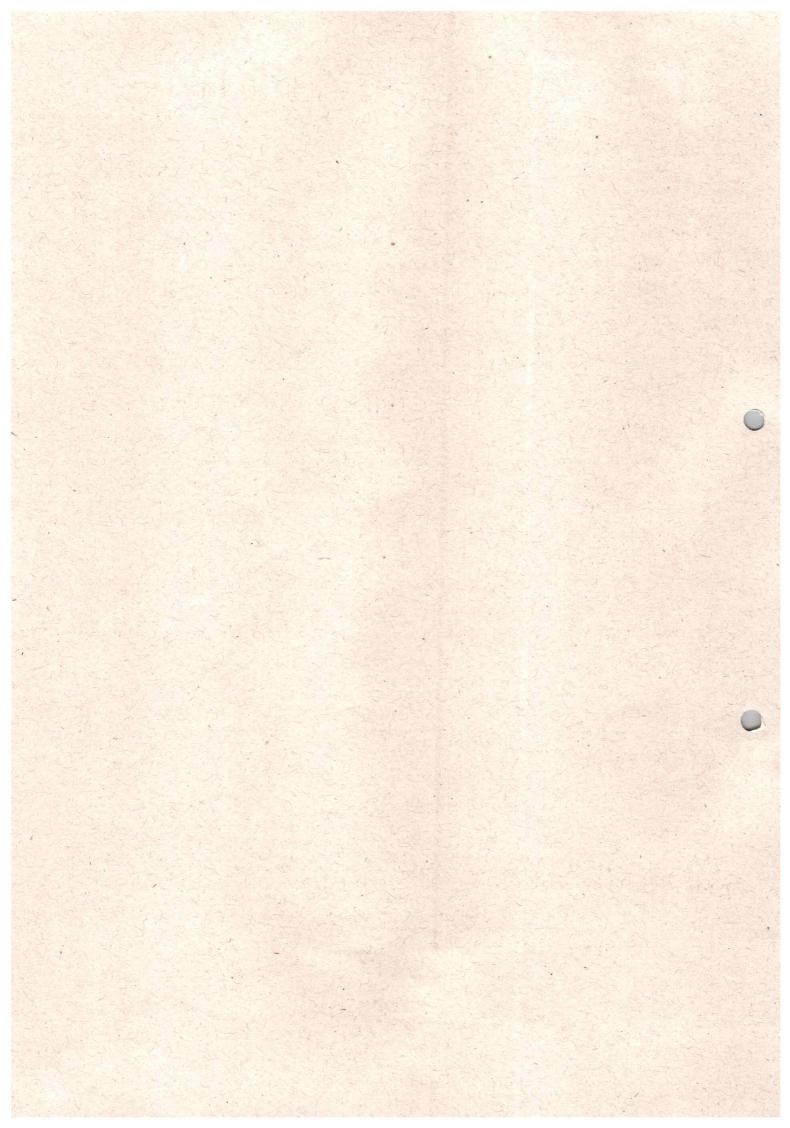
Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que atendidas as exigências expostas alhures, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.







Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.



¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

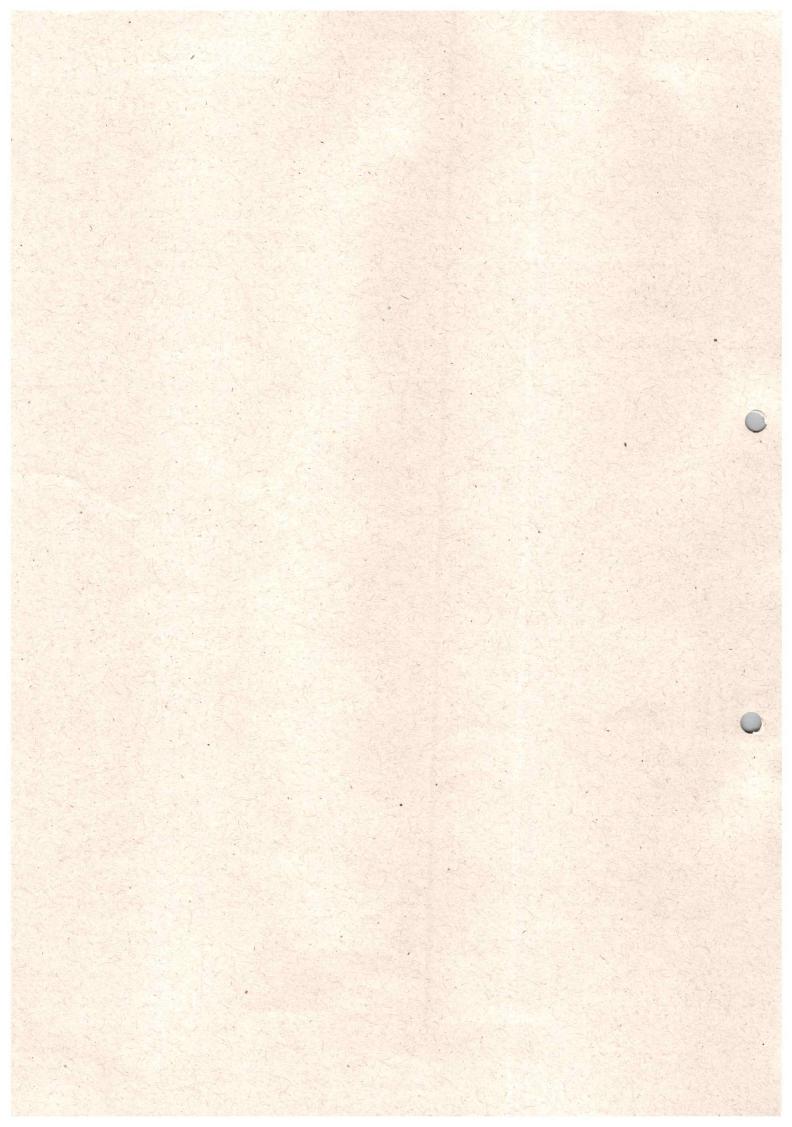
No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 3 de 3



[&]quot;O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)



PARECER N.º 131/2023 PROJETO DE LEI N.º 014/2023 - LEGISLATIVO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Pedro

Pazio.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2023, de iniciativa parlamentar, pretende conceder Título de Cidadão Honorário ao Senhor Pedro Pazio.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense.

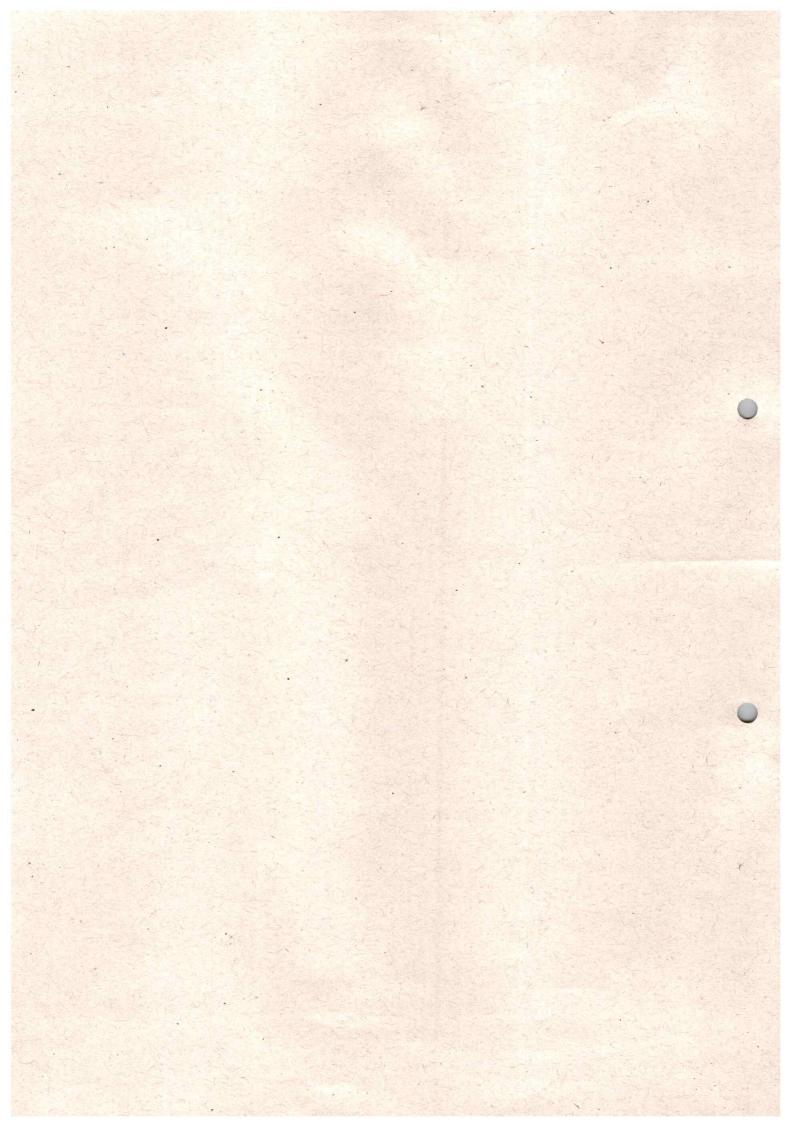
Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPU 77.780(120/0001-83

James Paulo Calgaro

Relator

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

Pelas conclusões - Diego de Souza Bortokoski





